



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0003236-19.2019.6.01.8000
INTERESSADO : Seção de Compras, Licitações e Contratos
ASSUNTO : Contratação de licença. Inexigibilidade de licitação. Ratifica decisão.

Decisão nº 809 / 2019 - PRESI/DG/GADG

Veio-me o procedimento em referência para a ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0322964), por meio do qual reconheceu a situação de inexigibilidade para contratação de licença da ferramenta Fonte de Preços.

2. A Seção de Compras, Licitações e Contratos instruiu o feito para fins da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição (0318776).

3. A SPEO atestou a disponibilidade financeira para realizar a despesa, no valor de **R\$ 6.500,00** (0319808).

4. O Assessor de Licitações, por meio do Parecer ASLIC (0322419), manifestou-se pela contratação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

5. Diante desse quadro, o Secretário de Administração e Orçamento autorizou a despesa, momento em que submete o ato a ratificação desta Diretoria Geral, conforme previsto no art. 20 da IN-TRE-AC nº 02/2007 c/c o art. 3º, II, da Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES.

6. Desse modo, por concordar com a situação que dispensa o procedimento licitatório, **RATIFICO** a autorização lavrada na Decisão 808 (0322964), o que faço com arrimo no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 e na Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES.

7. Publicação dispensada, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário, senão vejamos:

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, de que trata o art. 24, incisos III a XX IV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da lei mencionada.

8. Remeta-se o feito à **SPEO, para empenhar**. Por fim, concomitantemente, **ao gestor do contrato (servidora Bruna Silva Brasil, Assistente da SCLC)**.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 11/12/2019, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323145** e o código CRC **2FEC0C2B**.